

ARQUIVO
COMPROMISSO

ANTÓNIO **DA**

Santa Casa da Misericórdia

ROSA
DE
MENDES

OLHÃO

— OLHÃO —

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO
ROSA
MENDES

OLHÃO

COMPROMISSO

D A

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE OLHÃO

- o o o -

CAPÍTULO I

Da natureza e fins

ARTIGO PRIMEIRO - A Santa Casa da Misericórdia de Olhão é uma associação que se propõe prestar assistência aos pobres e indigentes do concelho de Olhão, de harmonia com o espírito tradicional da instituição para a prática da caridade cristã.

ARTIGO SEGUNDO - A Misericórdia de Olhão reger-se-á pelo disposto neste Compromisso e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO - À Misericórdia de Olhão compete obrigatoriamente:

- 1ª.- Criar e manter o Hospital de Olhão;
- 2ª.- Socorrer as grávidas e os recém-nascidos;
- 3ª.- Promover o enterramento dos pobres e indigentes que não tenham família ou meios para o funeral;
- 4ª.- Prestar socorros domiciliários.

PARÁGRAFO ÚNICO.- A Misericórdia, mediante acordo com a Câmara Municipal, poderá encarregar-se da assistência aos expostos e desamparados.

ARTIGO QUARTO - Além das atribuições referidas no artigo anterior, a Misericórdia poderá criar outras modalidades de assistência, na medida dos seus recursos.

*Adriano
Francisco
Mendes
da Rosa
da Casa
de Olhão
1973
Promovido
1973
Adriano
Mendes*

guintes à verificação do facto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato dos membros eleitos nos termos do parágrafo anterior durará até ao fim do triénio em que se verificarem as vagas.

ARTIGO VIGÉSIMO - É gratuito o exercício dos cargos da Assembleia Geral e da Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Quando a importancia das funções ou dos serviços a cargo de um dos membros da Mesa da Misericórdia o justifique, poderá esta propor superiormente que lhe seja atribuída uma gratificação mensal a fixar de harmonia com o trabalho prestado e os recursos da Misericórdia.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO - São eleitores e elegíveis para os cargos directivos todos os associados de maior idade que saibam ler e escrever, e que tenham sido admitidos há mais de três meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não podem ser eleitores nem elegíveis:
1.^o- Os que não se encontrarem no pleno gozo dos seus direitos civis, políticos e estatutários;

2.^o- Os que perfilharem ideias contrárias aos princípios consignados na Constituição e ao espírito tradicional da caridade cristã;

3.^o- Os membros responsáveis pelos actos que tenham determinado a dissolução da Mesa anterior ou os afastados das suas funções por irregularidade ou prática de actos nocivos à gerência da Misericórdia;

4.^o- Os que não tiverem as suas quotas em dia;

5.^o- Os empregados remunerados da Misericórdia;

6.^o- Os devedores da Misericórdia ou os que tenham contratos ou pleito com ela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não podem fazer parte do mesmo corpo directivo os parentes por consanguinidade ou afinidade, em qualquer grau da linha recta e os irmãos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO - É permitida a reeleição para os cargos sociais.

S E C Ç Ã O I

- Da Assembleia Geral -

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO - A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois vogais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal para esse fim designado na eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os vogais serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos associados escolhidos por quem presidir à Assembleia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na falta de presidente e seu substituto, presidirá à Assembleia Geral o Provedor ou o Presidente da Comissão Administrativa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO - A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda,

Handwritten notes and signatures:
Tobias
Principais
Jorge
20/1/1923
Antonio
Mendes
Pereira

ARQUIVO MUNICIPAL
ANTÓNIO
ROSA
MENDES
OLHÃO

com qualquer número.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entre a primeira e a segunda convocação não poderão decorrer menos de uma hora nem mais de oito dias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO - A convocação da Assembleia Geral far-se-á com antecedência não inferior a oito dias, por meio de aviso aos associados, de anúncio publicado em um dos periódicos da localidade, se o houver, e de edital afixado na sede da Misericórdia.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO - A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, até ao dia quinze de Março, para se pronunciarem acerca das contas do exercício findo e, trienalmente, até quinze de Dezembro para proceder à eleição dos membros dos corpos directivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente a pedido da Direcção ou de um quinto dos associados que nela possam tomar parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos anúncios convocatórios das reuniões extraordinárias indicar-se-á o objecto da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO - É proibida a discussão de assuntos alheios à competência da Assembleia Geral ou, tratando-se de reuniões extraordinárias, de assuntos estranhos à matéria para que foi convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO - Compete à Assembleia Geral:

1ª.- Elegar a sua mesa, a Mesa da Misericórdia e os sub-

titutos desta, sem prejuizo do disposto no parágrafo quarto do artigo trigésimo sexto;

2ª.- Examinar, discutir e aprovar as contas anuais;

3ª.- Discutir e aprovar as alterações a introduzir no Compromisso;

4ª.- Deliberar sobre a adopção de novas modalidades de assistência;

5ª.- Autorizar a aquisição de bens immobiliários e a sua alienação por qualquer título;

6ª.- Autorizar a applicação a despesas correntes de fundos capitalizados;

7ª.- Autorizar a Mesa da Misericórdia a contrair empréstimos e a onerar os seus bens;

8ª.- Deliberar sobre a confissão, desistência ou transacção nos litígios em que a Misericórdia seja parte;

9ª.- Conhecer os recursos interpostos da recusa de admissão como associados ou da sua exclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO.- A execução das deliberações da Assembleia Geral, com excepção das relativas aos números primeiro e nono, depende de aprovação superior através da Direcção Geral da Assistência.

ARTIGO TRIGÉSIMO - Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

1ª.- Convocar as reuniões e dirigir os trabalhos da assembleia, mantendo a ordem e orientando a discussão dos assuntos;

2ª.- Assinar o expediente e rubricar os livros que digam respeito à Assembleia Geral;

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO
ROSA
MENDES

— OLHÃO —

Tolmeiro
Francisco
Albuquerque
de Almeida

Albuquerque
Francisco
Albuquerque

mingo do período para que foi eleito.

PARÁGRAFO ÚNICO. - A Mesa cessante continuará em exercício até à posse da Mesa eleita, devendo fazer a entrega dos bens e valores por maior de inventário.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO - A Mesa deve reunir sempre que se torne necessário e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO - Compete à Mesa da Misericórdia:

- 1ª.- Gerir e administrar a Misericórdia e os estabelecimentos dela dependentes, organizando os respectivos serviços;
- 2ª.- Representar a Misericórdia em Juízo e Fora dele;
- 3ª.- Admitir, de harmonia com os quadros superiormente aprovados, os empregados e assalariados e fixar as respectivas remunerações e condições de trabalho;
- 4ª.- Dar balanço mensalente aos fundos da Misericórdia, verificando os documentos de Caixa;
- 5ª.- Tomar conhecimento das faltas verificadas no serviço e providenciar para que sejam sanadas;
- 6ª.- Aplicar penalidades, nos termos do presente Compromisso;
- 7ª.- Organizar e submeter a aprovação superior os orçamentos e contas da gerência, depois destas serem aprovadas pela Assembleia Geral;
- 8ª.- Proceder às aquisições que se tornarem necessárias e autorizar as respectivas despesas;
- 9ª.- Organizar e ter sempre actualizado o inventário dos bens e das existências em armazem;

10ª.- Vigiar o cumprimento dos regulamentos dos serviços na sua dependência;

11ª.- Distribuir pelos seus membros a superintendência dos diversos estabelecimentos ou serviços, consciente as necessidades e a especial preparação de cada um para o desempenho das funções que lhe foram cometidas;

12ª.- Aceitar doações, heranças e legados, a qualquer título, e promover o cumprimento dos respectivos encargos de inventário, e promover o cumprimento dos respectivos encargos de inventário, e promover o cumprimento dos respectivos encargos de inventário;

13ª.- Promover a criação da Irmandade ou Confraria, assegurando a esta a possibilidade de realizar os seus fins, pela inscrição no orçamento da verba suficiente para a satisfação das despesas relativas à assistência religiosa e ao cumprimento dos legados pios;

14ª.- Admitir os associados e determinar a sua suspensão ou exclusão, nos termos deste Compromisso;

15ª.- Promover e ordenar a prestação de socorros urgentes;

16ª.- Colaborar com a Comissão Municipal de Assistência, na coordenação e fiscalização dos serviços de assistência do concelho;

17ª.- Fixar as condições de admissão no Hospital e elaborar as tabelas das diárias dos pensionistas e percionistas;

18ª.- Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário ou conveniente.

ARTIGO QUARAGÉSIMO - As deliberações da Mesa serão tomadas por maioria, tendo o Provedor, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO QUARAGÉSIMO PRIMEIRO - Compete ao Provedor da Misericórdia:

*Provedor
Municipal
António
Mendes*

ARQUIVO MUNICIPAL
ANTÓNIO
ROSA
MENDES
OLHÃO

Antônio Rosa Mendes
1915
1916
1917
1918
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025

5ª.- O produto dos cortejos de oferendas, as escolas e os donativos dos particulares;

6ª.- Os subsídios do Estado e das autarquias locais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os espólios dos assistidos não reclamados no prazo de seis meses após o seu falecimento ficarão a pertencer à Misericórdia.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO - As despesas da Misericórdia são as que provierem da execução dos presentes estatutos, dos encargos que onerem os beneficiados recebidos e da manutenção dos serviços a seu cargo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO - Anualmente, será pela Misericórdia elaborado e submetido à aprovação, até trinta e um de outubro, o orçamento para o ano seguinte, em que se discriminarão as receitas e as despesas ordinárias e extraordinárias, descrevendo-se em rubricas próprias as verbas que especialmente respeitam a cada um dos estabelecimentos e bem assim as relativas a pessoal e a material.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO - A Misericórdia poderá elaborar, no decorrer do ano, até dois orçamentos suplementares, destinados a ocorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas no orçamento ordinário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os orçamentos suplementares serão submetidos à aprovação da entidade que tenha aprovado o orçamento ordinário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO - A despesa com o pessoal não poderá exceder trinta por cento das receitas da Misericórdia.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO - Até trinta e um de março de cada ano, serão apresentadas superiormente, para efeito de aprovação, as contas

relativas ao exercício anterior, depois de apreciadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO - Na elaboração e execução do orçamento e no funcionamento dos serviços de contabilidade e tesouraria, adoptar-se-ão na medida do possível, as normas estabelecidas para os corpos administrativos, tendo em atenção as directrizes da Direcção Geral da Assistência e as diferenças existentes entre os serviços e fins da Misericórdia e as correspondentes dos corpos administrativos.

CAPÍTULO V

- Do Pessoal -

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO - O pessoal e respectiva remuneração constarão de quadros aprovados superiormente através da Direcção Geral da Assistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pessoal não compreendido nos quadros será fixado anualmente de harmonia com as necessidades estritas dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pessoal administrativo, técnico e de enfermagem será, quanto possível, contratado, sendo assalariado o restante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pessoal que pertencer a Ordens Religiosas será admitido mediante acordo especial celebrado entre a Mesa e a respectiva Congregação.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO - A admissão do pessoal a admitir em regime de contrato será reconhecida mediante concurso ou por

ARQUIVO MUNICIPAL
ANTÔNIO
ROSA
MENDES
— OLHÃO —

estágio adequado não inferior a seis meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos concursos observar-se-ão, na parte aplicável, as normas estabelecidas para os concursos do pessoal das Câmaras Municipais.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO - A Misericórdia poderá acitar a colaboração de pessoas idóneas, que voluntária e gratuitamente se ofereçam para auxiliar a Mesa, na prestação da assistência a seu cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As pessoas que prestarem serviços nos termos d'este artigo terão preferência no provimento de lugares, em igualdade de circunstâncias.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO - no pessoal dos quadros da Misericórdia, é aplicável o regime disciplinar a que estão sujeitos os funcionários dos corpos administrativos.

CAPÍTULO VI

Da Irmandade ou Confraria da Santa Casa da Misericórdia

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO - A Irmandade canonicamente erecta compete a prestação da assistência religiosa e moral aos assistidos, assegurar o culto na Igreja privativa e velar pelo cumprimento dos legados pios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o efeito do disposto neste artigo, a Misericórdia cederá à Irmandade, a título precário, os edificios e instalações que possuir destinados ao exercício do culto, com todas as alfaias, paramentos e objectos cultuais.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO - A Irmandade enviará à Misericórdia

um exemplar do orçamento que pretende submeter à aprovação da autoridade eclesiástica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do subsídio da Misericórdia depende da aprovação do orçamento da Irmandade pela autoridade eclesiástica.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO - A Mesa da Irmandade poderá reunir na sala das sessões da Misericórdia, no caso de não dispor de instalações adequadas.

Aprovado sua reunião da Comissão Organizadora e Instaladora, de 2 de Abril de 1952.

A Comissão

*António Vítor Pacheco Sobral
João Manuel António Costa
José Fernando Brito de Brito
João Luís de Almeida R.
João Dias Pimenta
José Carlos Gomes
Francisco António dos Santos
A. Augusto Silva
António Augusto Silva
Indiferente*

ARQUIVO MUNICIPAL
ANTÓNIO
ROSA
MENDES

OLHÃO

Arquivo Municipal

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO

ROSA

MENDES

— OLHÃO —

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO

ROSA

MENDES

— OLHÃO —